



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC
CONTRATO N° PMC 92/2019
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 58/2019
MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 04/2019

CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CONFORME PROJETO BÁSICO.

No dia 15/08/2019, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilberto dos Passos, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **HIPER OFF LTDA EPP**, CNPJ nº 21.708.170/0001-03, com sede à Rua André Erl, nº 169, Centro, Rio Negrinho, SC, representada pelo sócio **Edivelton Antonio Wischral**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF nº 059.389.319-08 aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA** que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Contrato, a **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EXPLORAÇÃO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

1.1 Abaixo são relacionadas as vias em que inicialmente será operado o sistema de estacionamento rotativo, obedecendo as áreas definidas pelo **Decreto nº 066/2019**:

RUAS	INÍCIO	FINAL
RUA CORONEL ALBUQUERQUE	RUA EUGÊNIO DE SOUZA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO
RUA VIDAL RAMOS	RUA EUGÊNIO DE SOUZA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO
RUA MAJOR VIEIRA	RUA EUGÊNIO DE SOUZA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO
RUA FRANCISCO DE PAULA PEREIRA	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	RUA EUGÊNIO DE SOUZA
RUA EUGÊNIO DE SOUZA	RUA FRANCISCO DE PAULA PEREIRA	RUA JOSÉ BOITEUX
RUA FREI MENANDRO KAMPS	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	ATÉ O Nº 139 DA RUA FREI MENANDRO KAMPS
RUA GETÚLIO VARGAS	RUA JOSÉ BOITEUX	RUA EUGÊNIO DE SOUZA
RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT	RUA 3 DE MAIO	RUA 12 DE SETEMBRO
TRAVESSA ANTÔNIO BURGARDT	RUA FRANCISCO DE PAULA PEREIRA	RUA FREI MENANDRO KAMPS



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

RUA CAETANO COSTA	RUA 12 DE SETEMBRO	RUA CORONEL ALBUQUERQUE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO	RUA CORONEL ALBUQUERQUE	RUA FREI MENANDRO KAMPS

1.2 - Aplica-se ao presente contrato as disposições constantes na Lei nº 8.987/95, e no que couber na Lei nº 8.666/93 e ainda na Lei Municipal nº 6.320,2018 e Decreto Municipal nº 66/2019, e suas alterações que estabelecem normas de procedimento de trânsito.

2 INÍCIO DE OPERAÇÃO

2.1 A contratada deverá iniciar a exploração do estacionamento rotativo em no máximo **45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por mais 15 (quinze), desde que devidamente comprovada a necessidade e perante pedido formal à Concedente.

2.2 Para início da exploração e das atividades de concessão, a CONTRATADA fica obrigada a adequar, revitalizar e fazer a manutenção de toda a sinalização viária já existente, em consonância com o que versa os manuais de sinalizações verticais e horizontais do CONTRAN, bem como, de toda ampliação necessária (vertical e horizontal), instalação de equipamentos eletrônicos, parquímetros e demais imprescindíveis ao efetivo funcionamento do sistema.

2.3 A operação e controle do Sistema de Estacionamento Rotativo compreendem o fornecimento da mão de obra necessária para a execução das tarefas de controle das vagas de estacionamento através do levantamento de dados de campo, comunicação/notificação aos veículos infratores, que estiverem estacionados em desacordo com a regulamentação, e prestar informações aos usuários de seu funcionamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 A implantação do sistema deverá ser realizada em etapas, sendo que a distribuição e comercialização de talonários bem como as plataformas de telefonia celular e da internet (Aplicativos) deverão ser implantadas em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão de Ordem de Serviço da Concedente, e a implantação dos parquímetros e manutenção e instalação de placas regulatórias em até 60 (sessenta) dias contados após o inícios das atividades da Concedente.

2.2 O Contrato terá vigência por 10 (**dez**) anos, a partir de sua assinatura.

2.3 O Contrato poderá ser renovado por igual período a critério da Administração.

2.4 As quantidades de vias urbanas poderão ser aumentadas ou diminuídas conforme as necessidades da Prefeitura do Município de Canoinhas, dentro dos limites legais permitidos.

2.5 O valor estimado do contrato é de **R\$ 4.829.377,50 (quatro milhões e oitocentos e vinte e nove mil e trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

2.6 O estacionamento rotativo pago, funcionará **de acordo com decreto vigente**.

2.2 – DO PREÇO

2.2.1. O preço público (valor cobrado pelo estacionamento) será reajustado a cada 12 (doze) meses, sendo irreajustável nos 02 (dois) primeiros anos e, após esse período, será utilizado como parâmetro o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou em caso de sua extinção, e só neste, será utilizado outro índice que venha por força de lei substituí-lo.

6.2. O preço público poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)).

2.2.2. Nos casos em que, após reajuste ou revisão, o preço público (valor cobrado pelo estacionamento)



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

corresponder a valores em centavos de real que não sejam múltiplos de R\$ 0,05, serão arredondados para mais ou para menos, utilizando-se como critério o arredondamento a maior, quando os valores forem superiores a R\$ 0,025 do último múltiplo de R\$ 0,05, e o arredondamento a menor, quando o valor for igual ou inferior a R\$ 0,025 do último múltiplo de R\$ 0,05, conforme exemplos abaixo:

Valor Reajustado	Arredondamento
R\$ 0,82	R\$ 0,80
R\$ 0,825	R\$ 0,80
R\$ 0,826	R\$ 0,85
R\$ 0,83	R\$ 0,85
R\$ 0,8749	R\$ 0,85
R\$ 0,8751	R\$ 0,90

2.2.2.1. Os arredondamentos serão aplicados mediante a utilização das regras de arredondamento da numeração decimal, ditada pela ABNT, através de sua norma NBR 5891 de DEZ 1977.

2.2.3. Não será permitida a exploração de fontes de rendas alternativas, complementares ou acessórias.

2.3 – DOS IMPOSTOS E TAXAS

2.3.1 Os impostos, taxas, encargos trabalhistas, seguro, decorrentes da prestação de serviços correrão por conta do concessionário, por todo o período da concessão, inclusive o **Imposto Sobre Serviços – ISS, na ordem de 5% (cinco por cento), conforme o Código Tributário do Município de Canoinhas.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1 DA CONCEDENTE

1.1. Fornecer as informações necessárias a CONCESSIONÁRIA.

1.2. Aplicar à CONCESSIONÁRIA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

1.3. Fiscalizar a execução do presente contrato por meio de servidores da CONCEDENTE.

1.4 Demais obrigações e responsabilidades definidas no termo de referência e edital de licitação.

2 DA CONCESSIONÁRIA

e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no local de trabalho;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

g) Fornecer sempre que solicitado pela CONCEDENTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) A CONCESSIONÁRIA deverá seguir todas as especificações técnicas que se referirem às placas que abrangem o estacionamento regulamentado, conforme as especificações fornecidas junto com o **Edital de Concorrência n° PMC 04/2019** e Conselho Nacional de Trânsito;

f) Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação (vagas novas) e manutenção de toda a sinalização de trânsito, na área a ela concedida para a perfeita sinalização da área explorada pela mesma, de acordo com os padrões e metragem constantes do projeto básico e mapa anexos (Não será responsabilidade da Concessionária a implantação e manutenção de semáforos).



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- k)** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- l)** As avarias aos veículos, que sejam comprovadamente causadas por seus operadores ou equipamentos será de responsabilidade exclusiva da Concessionária.
- m)** Enviar mensalmente ao Departamento Municipal de Trânsito, balancete demonstrativo dos resultados obtidos no período, constante de receita, despesas e também publicar o mesmo, pelo menos uma vez em 01 (um) jornal de circulação no Município. O balancete deverá ser entregue à Prefeitura e publicado até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês.
- n)** Efetuar, durante todo o período da concessão, todo o tipo de manutenção necessária à boa conservação da sinalização, tanto vertical, como horizontal, exceto semáforos.
- k)** Caberá a CONCEDENTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Planejamento ou do Diretor do DETRACAN, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do Comportamento do Pessoal da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.
- l)** A CONCESSIONÁRIA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONCEDENTE.
- m)** A existência e a atuação da fiscalização da CONCEDENTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- n)** Todo Pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos (salariais, sociais, previdenciários, trabalhistas, e tributários) sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços constantes deste contrato, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- o)** Todo o pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONCESSIONÁRIA, ou outro regime jurídico reconhecido pelo Ministério do Trabalho ou sistema de Cooperativa.
- p)** Impressão de Cartões e do Aviso de Irregularidade conforme projeto básico.
- q)** A CONCESSIONÁRIA deverá, pelo período de 30 dias, realizar a troca dos cartões de raspar da antiga operadora pelo modelo novo sem custos para o usuário e para a Administração Municipal.
- r)** A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar mensalmente, junto ao Departamento de Trânsito do Município de Canoinhas – DETRACAN, até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês a quitação de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da exploração do seu ramo de atividade.
- s)** A CONCESSIONÁRIA deverá, Aos portadores de cartões das empresas concessionárias anteriores (SERMOG e HIPER OFF), ainda não utilizados, conceder o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do efetivo funcionamento do sistema de estacionamento rotativo credenciado pelo processo licitatório, para troca dos mesmos por cartões do tipo “raspadinha” ou por créditos de estacionamento.
- t)** A concessionária deverá notificar o DETRACAN, quando o número de veículos estacionados sem cartão for acima da média dos meses anteriores.
- u)** Outras responsabilidades e obrigações previstos no termo de referência.

Cabe ainda à CONCESSIONÁRIA:

3 – APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DO SERVIÇO PRESTADO

3.1 – INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

Caberá a CONCESSIONÁRIA implantar e manter um Programa de Qualidade assegurada com levantamento de métricas definidas nesta sessão e outras que venham a ser consideradas relevantes pela Administração Municipal, de forma a maximizar a satisfação do usuário com o Estacionamento Rotativo ao longo do tempo. Os demonstrativos de qualidade, incluindo, mas não se limitando aos seguintes, deverão ser apurados e entregues a Administração Municipal juntamente com os relatórios financeiros e estatísticos mensais:

- i) Reclamações de usuários, classificadas por gravidade;
- j) Resolução de tais reclamações (prazos e o que foi feito);



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- k) Estatísticas de insucesso do usuário na aquisição de créditos por qualquer dos meios, por causas outras que o pagamento pelo usuário, tais como indisponibilidade do sistema central. As estatísticas deverão indicar o número de ocorrências ou o período de indisponibilidade, ou ambos sempre que tecnicamente possível.
- l) Quaisquer eventos que tenham afetado, reduzido ou interrompido a disponibilidade de vagas em áreas do Estacionamento Rotativo durante o mês, qualquer que seja o motivo;
- m) Número de Avisos de Irregularidades emitidos;
- n) Número de Avisos de Irregularidades emitidos e que não foram transformados em Auto de Infração;
- o) Número de Avisos de Irregularidades emitidos e que foram transformados em Auto de Infração;
- p) Aplicação de questionários a cada 180 dias as quais deverão contemplar perguntas sobre os seguintes pontos mínimos a serem analisados: qualidade, valor percebido, imagem, expectativa, satisfação, lealdade e reclamação.

Quadro 2 - Constructos e questões do questionário

Constructos Variáveis latentes (VL)	Variáveis observáveis - Variáveis manifestas (VM) (Perguntas realizadas aos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo - SER)
Qualidade	P01 - O SER, de um modo geral, oferece serviços de qualidade? P02 - As informações sobre o funcionamento do sistema são adequadas? P03 - O atendimento aos problemas dos usuários do sistema ocorre rapidamente? P04 - Os funcionários conseguem esclarecer dúvidas dos usuários facilmente? P05 - Os funcionários mostram interesse e boa vontade ao atenderem aos usuários? P06 - O atendimento é o mesmo independente da hora de utilização do serviço? P07 - O atendimento é o mesmo independente do funcionário que o atenda?
Valor percebido	P08 - Considerando as características do serviço, o estacionamento vale o que você paga? P09 - Considerando os preços cobrados, você classifica a qualidade do serviço adequada? P10 - Levando em conta a qualidade do serviço prestado, você avalia como ideal? P11 - A boa vontade dos funcionários em atender aos clientes compensa o que você paga?
Imagem	P12 - Aparência do espaço físico é limpa e organizada? P13 - O local é de fácil acesso e há ampla disponibilidade de vagas? P14 - Sinalização vertical: existe manutenção e conservação das placas de trânsito? P15 - Sinalização horizontal: existe manutenção e conservação da pintura no espaço? P16 - Os funcionários estão bem vestidos e de forma adequada? P17 - Os locais de vendas de cartões estão devidamente identificados? P18 - Os funcionários apresentam uma postura adequada durante o serviço? P19 - O sistema é inovador e olha para o futuro? P20 - Os materiais escritos, tais como cartões de raspagem, placas, são compreensíveis? P21 - A prestação do serviço contribui positivamente para a comunidade?
Expectativa	P22 - Quando me tornei cliente, achava que minhas necessidades fossem ser atendidas? P23 - Quando me tornei usuário do sistema, achava que os serviços iriam me satisfazer? P24 - No geral, o sistema mostrou ser exatamente aquilo que eu esperava? P25 - Eu tinha expectativa elevada quanto à qualidade do serviço? P26 - Ao me tornar usuário, esperava ser atendido com atenção e educação?
Satisfação	P27 - Quanto aos serviços prestados, atendem plenamente às minhas necessidades? P28 - Os serviços prestados são confiáveis? P29 - Tem sido bom, para mim, utilizar os serviços prestados no sistema? P30 - De um modo geral, eu me sinto totalmente satisfeito com o sistema rotativo?
Lealdade	P31 - O SER será sua primeira lembrança quando necessitar desse tipo de serviço? P32 - Você recomenda e falaria bem do estacionamento para outras pessoas? P33 - Você tem a intenção de procurar empresas que prestem serviços semelhantes? P34 - Você pretende continuar sendo usuário do estacionamento rotativo?
Reclamação	P35 - Os funcionários dão atenção à sua reclamação? P36 - Os funcionários são interessados em resolver problemas que causaram reclamações? P37 - Você é informado sobre procedimentos necessários para resolver reclamações? P38 - A reclamação é tratada com rapidez? P39 - De um modo geral, o SER dá a devida atenção às reclamações?

Legenda: P1, P2, P3 ... Pn = perguntas do questionário.

FONTE: CRUZ, CRUZ E CERETTA, 2015.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

3.2 – A apresentação dos índices não são os mesmos que os índices que serão levantados pelo poder concedente, conforme anexo XVII. Ambos servirão para comparação.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXPLORAÇÃO

1.1. A contratada deverá iniciar a exploração do estacionamento rotativo, em no máximo 45 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sendo que no máximo em 60 (SESSENTA) dias deverá estar com todo o sistema automatizado e informatizado instalado (parquímetros, APP (aplicativos) e cartão do tipo raspar).

1.2. A concessionária fica, em até 90 (noventa) dias após o início da operação do estacionamento rotativo, obrigada a recuperar e/ou fazer a manutenção de toda a estrutura de sinalização.

1.3. A concessionária deverá informar e orientar a população usuária através de divulgação por meios de comunicação como rádios, jornais e panfletos, conforme Projeto Básico (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS

7.1 – A CONCESSIONÁRIA, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.2 - A CONCESSIONÁRIA, obriga-se a indenizar a CONCEDENTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução dos serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

7.3. Todos os custos com a implantação (novas vagas) manutenção do sistema existente, operação e investimentos inerentes ao objeto em questão, correrão por conta do sistema e deverão ser lançados em relatório de prestação de contas mensal, tais como: aquisição, instalação e manutenção da sinalização vertical e horizontal; aquisição, instalação e manutenção de demais equipamentos e veículos necessários à operação; mão de obra; custos de fiscalização; custos financeiros decorrentes de financiamentos ou leasing para aquisição de equipamentos e veículos ou qualquer material considerado permanente; impressos e material de expediente aluguel de imóveis e móveis necessários à operação, enfim, todos os gastos diretos e indiretos.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:
- c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- c.2) não mantiver sua proposta;
- c.3) abandonar a execução do contrato;
- c.4) incorrer em inexecução contratual.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:
- d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.
- 3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.
- 4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.
- 5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.
- 7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLAUSULA SÉTIMA - - PLACAS E SINALIZAÇÃO

1 - Ao termino do contrato de concessão, todas as placas reguladoras de sinalização instaladas pela concessionária nas ruas do Município de Canoinhas, **serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE**, não podendo a concessionária pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

CLÁSUSULA OITAVA- VINCULAÇÃO

1 - Fazem parte integrante deste contrato, toda a documentação relativa a Licitação Modalidade Concorrência nº PMC 04/2019.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1 A CONCEDENTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer indenização.

2 O presente contrato de concessão extingue-se por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Primeiro - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

Parágrafo Segundo - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo Terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO

1 – Em caso de extinção da presente concessão, por quaisquer dos motivos elencados no artigo 35 de Lei n.º 8.987/95, a Concessionária fará jus à indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir continuidade e atualidade do serviço concedido.

2 – Tratando de extinção por caducidade, observados os termos constantes no artigo 38 de Lei n.º 8.987/95, sendo descontados do valor da indenização devida pela concessionária ao Poder concedente de acordo com o previsto no item 14.1, os valores correspondentes às penalidades contratuais aos danos causados pela Concessionária ao Poder Concedente.

2.1 – No caso de encampação, o Poder Concedente fica obrigado ao pagamento de prévia indenização à Concessionária, considerando-se o saldo devedor de todos os financiamentos obtidos pela Concessionária para investimento no empreendimento, acrescido do valor atualizado das indenizações trabalhistas do Pessoal da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

1 - A **CONCESSIONÁRIA** prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estimado para arrecadação de 01 (um) ano (R\$ 1.931.751,00), que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

2 - Caberá à **CONCESSIONÁRIA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



- b) Seguro-Garantia;
 - c) Fiança Bancária;
- 3- A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

1 - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONCEDENTE providenciará a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANALISE

1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da CONCEDENTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito deste contrato.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

MUNICIPIO DE CANOINHAS
CONCEDENTE
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

HIPER OFF LTDA EPP
CONCESSIONÁRIA
EDIVELTON ANTONIO WISCHRAL
Sócio

Visto: Winston Beyersdoff Lucchiari
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: